ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: Exposição de Motivos nº IN00002/2025
Setor: Tesouraria da Câmara Municipal de Mataraca

Assunto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, conforme a Lei nº 14.039/2020, que reconhece tais serviços como de natureza técnica e predominantemente intelectual, voltados à Câmara Municipal.
Interessados: Câmara Municipal de Mataraca e Humberto Sérgio Alcoforado Simões
Anexo: Exposição de motivos e elementos correlatos, incluindo a minuta contratual.

PARECER JURÍDICO

Após análise detalhada, esta Assessoria Jurídica, com fundamento na legislação aplicável, em especial: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e demais normas pertinentes, apresenta o seguinte parecer:

1. Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação

O reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, considerando que a prestação dos serviços de contabilidade pública possui natureza técnica especializada, conforme dispõe a Lei nº 14.039/2020. O despacho do Senhor Presidente acolhendo esta situação está em conformidade com a legislação aplicável.

2. Formalização do Processo

O processo administrativo encontra-se formalizado e demonstra o atendimento dos requisitos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes elementos devidamente instruídos:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar, incluindo análise de riscos;
- Termo de referência;
- Estimativa de despesa, elaborada conforme o Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Demonstração da compatibilidade orçamentária para assumir o compromisso;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente.

3. Requisitos Complementares

Esta Assessoria Jurídica ressalta que deverá ser anexada ao processo a documentação que comprove que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação técnica mínima exigida.

Análise jurídica da contratação. Doc. 07265/25. Data: 27/01/2025 16:31. Responsável: Fernando L. de Moura.
Impresso por convidado em 05/02/2025 10:15. Validação: CF0B.C21E.9836.D34A.934D.4C82.A08D.7006.

Nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal:

- O ato que autoriza a contratação direta; ou
- O extrato do contrato celebrado.

Essa medida visa garantir a publicidade e a transparência do processo, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Conclusão
Com base na análise acima, esta Assessoria Jurídica manifesta parecer **favorável** ao reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação e à continuidade do processo, desde que cumpridas as formalidades complementares mencionadas.

Mataraca - PB, 06 de janeiro de 2025

Andrey Farias Moura

ANDREY FARIAS MOURA
Assessor Jurídico
OAB-PB 24.420

Análise jurídica da contratação. Doc. 07265/25. Data: 27/01/2025 16:31. Responsável: Fernando L. de Moura.
Impresso por convidado em 05/02/2025 10:15. Validação: CF0B.C21E.9836.D34A.934D.4C82.A08D.7006.